



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para a AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA PARA O MUNICÍPIO DE PALMARES/PE, EM ATENDIMENTO AO Convênio nº 952447/2023 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE.
- 1.2. A realização do objeto licitatório justifica-se pela necessidade de se atender a equipamento pretendido para ampliação de veículos da frota do Município de Palmares – PE e melhorar as ações da Prefeitura Municipal dos Palmares - PE.
- 1.3. Diante desse contexto, fica clara a necessidade de a Administração Municipal em atender a demanda PROCESSO No 59336.006812/2023-14, Proposta nº 07007/2023 do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

- 2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual, que prevê despesas com a aquisição de veículos e equipamentos para compor frota municipal (veículos de carga, passageiro, passeio e equipamentos / máquinas pesadas).

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

- 3.1. O serviço é enquadrado como aquisição de bem comum.
- 3.2. Para a aquisição do equipamento pretendido e dos eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 e solicitados em Edital.



3.3. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora e deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

3.4. Após a entrega do equipamento prestados, a proponente deverá emitir Nota Fiscal, encaminhando-a posteriormente ao setor de Planejamento para conferência e assinatura pelo responsável.

3.5. A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho/ Entrega.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV.

Para o dimensionamento do quantitativo a ser adquirido, a Prefeitura dos Palmares considerou o quantitativo registrado junto a SUDENE na Proposta.

Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Motoniveladora, com cabine fechada, com ar-condicionado, tração 6x4, ano de fabricação data da aquisição, motor diesel, com potência líquida mínima 123 HP ou unidade equivalente, transmissão mínima de 6 velocidades a frente e 3 a ré, peso operacional mínimo de 12.800 kg, lâmina largura mínima de 3400 mm e Ripper traseiro com o mínimo de cinco dentes, devidamente certificado.	UN	01	1.234.366,67	1.234.366,67

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. A AQUISIÇÃO DA MOTONIVELADORA é amplamente realizada por órgãos e entidades através de Pregão Eletrônico com a finalidade de atender as necessidades de todas as secretarias e departamentos que compõe as administrações municipais.

5.2. As exigências para a contratação do objeto não são impeditivas e não demonstraram diminuir o interesse de potenciais fornecedores na participação do futuro processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI



Foi realizada pesquisa de preços com Empresas do Ramo ao qual resultaram numa estimativa de R\$ 1.234.366,67.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA PARA O MUNICÍPIO DE PALMARES/PE, EM ATENDIMENTO AO Convênio nº 952447/2023 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE, nos termos quantitativos e qualitativos do presente ETP (Estudo Técnico Preliminar).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, 1º INCISO VIII

O objeto caracterizado neste ETP tem padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão legal, justifica-se que o certame licitatório deverá ser processado com o tipo de avaliação “Menor preço”.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

Receber o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo desejado, para atender as necessidades da Administração Pública e garantir a qualidade na aquisição de veículos da Frota Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Todas as providências necessárias foram adotadas, com antecedência, além de que com os itens a serem contratados, os quantitativos da presente contratação estão de acordo com as necessidades apresentadas pela Administração, visando o bem-estar da população.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

Em análise da contratação desejada, constatou-se que haverá contratações correlatas ou interdependentes. Sendo elas:

- a) Aquisição de Combustível
- b) Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de Veículos

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, §



1º INCISO XII

A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na Instrução Normativa SLTI/MP N° 01, de 19 de janeiro de 2010; Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009, bem como na Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. É importante e recomendável que as oficinas e centros de reparações possuem processos ambientalmente sustentáveis e contem com procedimentos de descarte ambientalmente corretos. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, o fornecedor deverá atender aos seguintes procedimentos durante a prestação dos serviços: Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, em recipientes apropriados, destinados à coleta seletiva, visando desenvolver um processo de descarte correto para os diferentes tipos de materiais. A destinação ambientalmente adequada é a destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente. Essa obrigação visa ao atendimento da Resolução CONAMA N° 401/2008.

O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para o atendimento adequado.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

O Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita mencionada, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo **menor preço**, nos termos do presente Estudo Técnico Preliminar.

Palmares /PE, 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR

PREFEITO